



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Lei Nº2059/2016**

“Dispõe sobre afixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2017/2020 e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, à gestão, com início em 1º de janeiro de 2017 e fim em 31 de dezembro de 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Por subsídios, deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, no valor de **R\$10.128,90** (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “C”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§ 2º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Estado da Bahia

## GABINETE DO PREFEITO



III - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 3º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§ 4º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do § 2º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§ 5º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do § 2º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§ 6º Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do § 2º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º, do art. 20, da Lei Complementar nº101/2000, respectivamente.

§ 7º O Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a **R\$10.128,90** (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos).

Art. 4º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, conforme abaixo:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de **R\$11.000,00** (onze mil reais);

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R\$9.000,00** (Nove mil reais).



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Estado da Bahia

## GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA, FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, CLAUDIA DE PINHO JORGE DE MATOS  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0826703-31ce-45e8-8f98-0b9495c38fe4

**Parágrafo único.** As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, podendo ser revisadas na forma do art. 37, inc. X, do mesmo diploma legal.

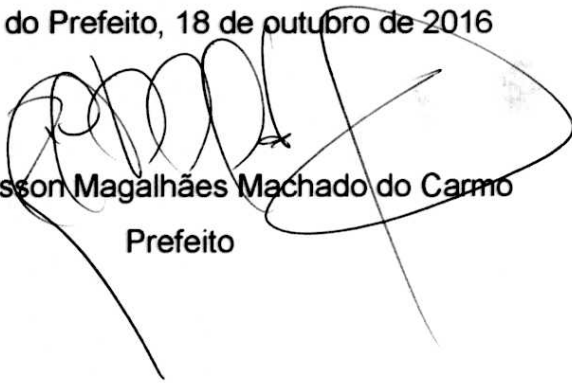
Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2016

  
Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo  
Prefeito